Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes
Assinado de forma digital por Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes
Dados: 2021.01.28 16:21:18 Z

Artigo 1.º

(Identificação e objeto do procedimento)

O procedimento designa-se por "*Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 508/UMC/POSEUR/2020, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que visa a aquisição de serviços de natureza informática para o "Desenvolvimento e Suporte Aplicacional do Sistema de Informação (SI SEUR), do Sistema de Business Intelligence (BISEUR), do Sistema de Gestão Documental (GesDoc) e do WebSite do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e Suporte Técnico ao Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território (SIPOVT) e Adaptação dos Sistemas Informáticos ao próximo período de Programação 2021-2027*", de acordo com o estabelecido no presente Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ambiente, no âmbito do Projeto 11114 – Assistência Técnica do POSEUR (2020 – 2023), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e em último lugar pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral, através da sua Unidade Ministerial de Compras, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de "O Século" n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

1. A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 23/11/2020, exarado na Informação n.º 30927/2020/SG/UMC/DCP, autorizando a escolha do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 38.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo da competência própria conferida pelo

disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a submissão de candidaturas e de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Qualificação dos candidatos)

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação nos termos do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Relativamente à capacidade técnica, os candidatos devem evidenciar o cumprimento de todos os requisitos mínimos que se seguem:

a) Qualificação técnica e experiência curricular do candidato:

i. Experiência comprovada na conceção e/ou desenvolvimento aplicacional de, pelo menos, **três sistemas de informação** para entidades distintas, **nos últimos três anos** anteriores ao ano de publicação do anúncio de procedimento respeitante ao presente concurso;

ii. Experiência comprovada na conceção e/ou desenvolvimento aplicacional de, pelo menos, **três projetos de implementação** de *Business Intelligence*, **nos últimos três anos** anteriores ao ano de publicação do anúncio de procedimento respeitante ao presente concurso;

iii. Experiência comprovada na conceção e/ou desenvolvimento aplicacional de, pelo menos, **três projetos de implementação** de Sistemas de Gestão Documental, **nos últimos três anos** anteriores ao ano de publicação do anúncio de procedimento respeitante ao presente concurso.

iv. Nos termos e para os efeitos do disposto na presente alínea, a experiência comprovada deve corresponder ao somatório agregado de contratos de valor igual ou superior a €600 000,00 (seiscentos mil euros).

b) Certificações do Candidato:

i. Certificado de Qualidade, em conformidade com a norma NP EN ISO 9001, ou certificado equivalente, emitido por organismo de certificação habilitado;

ii. Certificado CMMI (*Capacity Maturity Model Integration*) nível 3 ou superior, ou certificado equivalente, emitido por organismo de certificação habilitado;

3. O requisito mínimo da capacidade financeira é traduzido na seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

Sendo:

V – O preço base = € 1.446.615,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta seis mil, seiscentos e quinze euros).

t – A taxa de juro EURIBOR a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República.

R – O valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

EBITDA (i):

a) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no Anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;

b) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões, de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas.

$f = 1$.

4. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos de cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

5. Para preenchimento do requisito mínimo da capacidade financeira do candidato, a candidatura deve ser acompanhada dos documentos de prestação de contas dos últimos três anos.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, equivale ao preenchimento deste requisito a apresentação de declaração bancária, conforme Anexo VI ao CCP.

7. Quando o candidato for um agrupamento, o preenchimento da capacidade técnica e financeira deve ser comprovada nos termos previstos nos números anteriores, por todos os membros que o constituem

Artigo 9.º

(Documentos exigidos para a qualificação dos candidatos)

1. A candidatura deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:

 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento do Anexo I, através do site http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, em formato não editável do tipo *pdf*;

 b) Lista das prestações de serviços de natureza similar das colocadas a concurso executadas pelo candidato, em conformidade com o exigido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 8.ª do presente Programa de Procedimento, com indicação da entidade adjudicante, bem como as datas de início e conclusão dos serviços e a descrição dos principais serviços executados, acompanhadas de declarações abonatórias emitidas pelas entidades para os quais os trabalhos foram executados, de acordo com o Anexo II;

 c) Os certificados que comprovam que o candidato detém as certificações exigidas na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 8.ª do presente Programa de Procedimento.

 d) Documentos que permitam aferir a capacidade financeira do candidato em conformidade com o exigido nos n.ºs 6 a 8 da Cláusula 8.ª presente Programa de Procedimento.

2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando pela sua própria natureza ou origem não seja possível, o interessado deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10.º

(Prazo e modo de apresentação de candidaturas)

1. A candidatura deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, antes da data e hora fixadas na mesma.

2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

(Prazo da obrigação de manutenção das candidaturas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas candidaturas pelo prazo de 60 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 12.º

(Leilão eletrónico)

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 13.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é efetuada por lote, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de "*melhor relação qualidade-preço*", sendo a melhor proposta aquela que revelar a pontuação mais elevada por aplicação dos modelos de avaliação descritos no Anexo III ao presente Programa de Procedimento.

2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação do Lote 1 são a "*Adequação de implementação*", a "*Experiência da Equipa*" e o "*Preço*", com aplicação dos seguintes coeficientes de ponderação:

$$PF = Adeq_imp \times 30\% + Exp_eq \times 40\% + Prc \times 30\%$$

Em que:

PF – Pontuação global de uma proposta p;

Adeq_imp – Pontuação parcial da proposta p no fator "Adequação de implementação", calculada do seguinte modo:

Adeq_imp = Gestão x 60% + Formação x 40%

Em que:

Gestão = Pontuação parcial da proposta p no fator "Gestão";

Formação = Pontuação parcial da proposta no subfator "Formação"

Exp_eq – Pontuação parcial da proposta p no fator "Experiência da Equipa", calculada do seguinte modo:

Exp_eq = Exp_gp x 40% + Exp_asi x 30% + Exp_ce x 15% + Exp_cdg x 15%

Em que:

Exp_gp = Pontuação parcial da proposta no subfator "Experiência do Gestor do Projeto";

Exp_asi = Pontuação parcial da proposta no subfator "Experiência do Arquiteto de Sistemas de informação";

Exp_ce = Pontuação parcial da proposta no subfator "Experiência do Consultor Estratégico (BI)";

Exp_cgd = Pontuação parcial da proposta no subfator "Experiência do Consultor de Gestão Documental".

Prç - Pontuação parcial da proposta p no fator "(*Preço)*", calculada do seguinte modo:

*Prç = 1+ [(Pbase – Pp) / Pbase]*4*

Em que:

Prç = Pontuação da proposta p no fator "Preço"

Pbase = Preço base do concurso indicado no caderno de encargos para o Lote 1 (€ 940 680,00)

Pp = Preço da proposta p, antes da incidência do IVA

3. Em caso de empate do Lote 1, a adjudicação será efetuada à proposta que consecutivamente apresentar a pontuação mais elevada no fator "*Adequação de Implementação*", subfactor "Gestão" e subfactor "Formação".

4. Os fatores que densificam o critério de adjudicação do Lote 2 são a "Adequação da aplicação", "Experiência da Equipa" e o "Preço", com aplicação dos seguintes coeficientes de ponderação:

PF = Adeq_app x 30% + Exp_eq x 40% + Prç x 30%

Em que:

PF – Pontuação global de uma proposta p;

Adeq_app – Pontuação parcial da proposta p no fator "*Adequação de implementação*", calculada do seguinte modo:

Adeq_app = Req_tec x 40% + Req_integ x 30% + GPE x 30%

Em que:

Req_tec = Pontuação parcial da proposta no subfator "Requisitos Tecnológicos";

Req_integ = Pontuação parcial da proposta no subfator "Requisitos de Integração com outras entidades";

GPE = Pontuação parcial da proposta no subfator "Gestão, Planeamento e Execução".

Exp_eq – Pontuação parcial da proposta p no fator "Experiência da Equipa", calculada do seguinte modo:

$$Exp_eq = Exp_gp \times 40\% + Exp_cf \times 30\% + Exp_asi \times 20\% + Exp_ce \times 10\%$$

Em que:

Exp_gp = Pontuação parcial da proposta no subfator "Experiência do Gestor do Projeto";

Exp_cf = Pontuação parcial da proposta no subfator "Experiência do Consultor Funcional";

Exp_asi = Pontuação parcial da proposta no subfator "Experiência do Arquiteto de Sistemas de informação";

Exp_ce = Pontuação parcial da proposta no subfator "Experiência do Consultor Estratégico (BI)".

Prç - Pontuação parcial da proposta p no fator "(*Preço)*", calculada do seguinte modo:

$$Prç=1+[(Pbase - Pp) / Pbase]*4$$ Em que:

Prç = Pontuação da proposta p no fator "Preço";

Pbase = Preço base do concurso indicado no caderno de encargos para o Lote 2 (€ 505.935);

Pp = Preço da proposta p, antes da incidência do IVA.

5. Em caso de empate no Lote 2, a adjudicação será efetuada à proposta que consecutivamente apresentar a pontuação mais elevada no fator "*Adequação da aplicação*", subfactor "Requisitos Tecnológicos", subfactor "Requisitos de Integração com outras entidades" e subfactor "Gestão, Planeamento e Execução"

6. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, em Ato Público, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 14.º

(Preço anormalmente baixo)

O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se for 15% (quinze por cento) ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos, suscitando assim sérias dúvidas sobre a sua seriedade, congruência e credibilidade no seu cumprimento, face à especificidade da matéria e aos elevados conhecimentos técnicos necessários dos meios humanos que serão alocados à equipa que desenvolverá o objeto do contrato, sem prejuízo do direito ao contraditório pelo proponente sobre o preço apresentado.

Artigo 15.º

(Documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

 a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

 b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;

 c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

 d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;

 e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

 f) Registo de Beneficiário Efetivo, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 16.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;

c) O não cumprimento cumulativo dos critérios para a atribuição do nível de avaliação "Inadequado" respeitantes aos subfactores dos fatores identificados nos n.ºs 6 e 7 e 14 e 15 do Modelo de Avaliação das Propostas – Anexo III ao Programa do Procedimento, aplicáveis, respetivamente, para os Lotes 1 e 2;

d) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos da Cláusula 8.ª, conjugada com o n.º 1 da Cláusula 9.ª;

Artigo 17.º

(Caução)

1. É exigida a prestação de caução de valor igual a 3% do preço contratual.
2. A caução deve ser prestada nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com os modelos previstos no Anexo IV ou V.

Artigo 18.º

(Agrupamentos)

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 19.º

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito e celebrado no prazo máximo de trinta dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, devendo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legal(is) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A posição contratual do Contraente Público pode ser cedida à entidade com responsabilidades de implementação do Programa Operacional que suceder ao POSEUR no período de programação 2021-2027, de acordo com o Modelo de Governação que vier a ser definido para o efeito, nos termos da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 20.ª

(Recurso ao ajuste direto)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso limitado compreendidos num projeto base comum definido nos termos da Cláusula 24.ª do caderno de encargos.

Artigo 21.ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos ou no Contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, demais legislação complementar e a lei geral aplicável.

Anexos:

- Anexo I: DEUCP;

- Anexo II: Formulário para comprovar a experiência técnica e curricular;

- Anexo III: Modelo de Avaliação das Propostas

- Anexo IV e V: Modelos de prestação de caução